



PROCESSO Nº 70/15

PROTOCOLO Nº 13.241.886-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 77/15

APROVADO EM 15/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ÁUREA APARECIDA LOPES  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 140/15 -SUED/SEED, de 18/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 27/06/14, de interesse do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Inácio Martins que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, Bairro Localidade Papagaios, s/nº, do município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2978/12, de 21/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/06/12 a 06/06/17.

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso pela Resolução Secretarial nº 7833/12, de 20/12/12, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2014 (fl.176).



PROCESSO Nº 70/15

### 1.2 Matriz Curricular (fl.179)

NRE: 15 - Irati		MUNICÍPIO: 1030 - Inácio Martins		
ESTABELECIMENTO: 0521 - COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AUREA APARECIDA LOPES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENDEREÇO: DISTRITO DE PAPAGAIOS				
TELEFONE: ( 42 ) 3446-1445-recados				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO				
TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013		FORMA: GRADATIVA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1ª	2ª	3ª
	ARTE	3	-	-
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	2	3	4
	MATEMÁTICA	2	4	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
	SUB - TOTAL	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	LEM- ESPANHOL *	04	04	04
	LEM - INGLÊS	02	02	02
	SUB- TOTAL	06	06	06
TOTAL GERAL		29	29	29

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

\* Disciplina de Matrícula facultativa ofertada em contrato, no CELEM.

Inácio Martins, 27 de junho de 2014.

  
Silvia de Liza Capote  
Diretora  
RES - 5012/2011 DOE 08/01/2012

### 1.3 Avaliação Interna

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E N S I N O  M É D I O	1º			36					01					04					00					31	
	2º				36					04				05					02						25
	3º					23																			



PROCESSO Nº 70/15

#### **1.4 Comissão de Verificação (fl.180)**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 103/14, de 05/09/14, do NRE de Irati, composta pelos técnicos pedagógicos: Dalva Fillus, licenciada em Letras; Cecilia Klippe, licenciada em História e Joalice Zuber Bednarchuk, licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 227, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Irati e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

#### **1.5 Parecer CEF/SEED (fl.229)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 05/15 - CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Inácio Martins.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia (História).

A Comissão de Verificação, após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico informou que, a instituição não dispõe de laboratório de Física, Química e Biologia, contudo, possui materiais e equipamentos que garantem as aulas práticas, realizadas ao ar livre ou em sala de aula. A biblioteca conta com acervo bibliográfico mínimo, suficiente ao atendimento da proposta pedagógica. A referida Comissão constatou a veracidade das declarações e as condições básicas para o funcionamento do curso.

Em virtude da não existência de laboratório de Física, Química e Biologia, o reconhecimento será concedido pelo prazo inferior a 05 (cinco) anos, possibilitando assim que sejam sanadas todas as deficiências apontadas neste Parecer para o encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os



PROCESSO Nº 70/15

requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 09/03/15, relatório de avaliação interna (fl. 233).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 01/01/13, pelo prazo de 03 anos, contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docentes, com habilitação específica, para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e ampliar o acervo bibliográfico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE  
CS